

**LEI N° 2.386/2021****Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, complementando na área municipal, determinações do ECA -Estatuto da Crianças e do Adolescentes-Lei Federal 8.069/1990.

**Parágrafo único –** A implementação das ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e a Evasão Escolar será executada de forma intersetorial, integrada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

- I- abandono escolar, a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte, e
- II- evasão escolar, a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema.

**Art. 3º** São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, o reconhecimento:

- I- da educação como principal fator gerador do crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência.
- II- da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem-estar dos alunos;
- III- do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento do cidadão estudante;
- IV- do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento de renda e na satisfação pessoal das pessoas.

**Art. 4º** A Política de que trata esta Lei, consiste:

- I- criação de núcleos de monitoramento, apoio e conscientização dos alunos em risco de abandono escolar, formado por professores, estudantes e membros da gestão escolar, tendo como objetivo:
  - a) projetos interdisciplinares de conscientização e motivação dos estudantes em redação ao papel social e a importância da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- b) palestras e debates sobre a evasão e abandono escolar, e aproximação da família do aluno às suas atividades escolares;
- c) mobilizações e ações de caráter educativo em parceria com a comunidade escolar, sociedade civil organizada e outras instituições;
- d) criação de grupos voluntários de monitoramento e apoio de alunos em risco de abandono e das famílias que precisam de apoio para despesas básicas;
- e) promover atividades nas escolas que discutam um projeto de vida, verificando quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico.

Art. 5º Os dirigentes dos estabelecimentos de ensino comunicarão ao Conselho Tutelar os casos previstos no art. 56 do Estatuto da Crianças e do Adolescentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 07 de dezembro de 2021.

**Carlos Eduardo Donnabella**  
Prefeito Municipal